

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. ZECA DIRCEU)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12.
.....

§ 1º-A. As contribuições de que tratam os incisos I a III do *caput* poderão ser feitas até o último dia útil do mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos;
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos contribuintes, ao destinarem parte do imposto de renda devido em suas declarações de rendimentos a fundos que amparem crianças, adolescentes e idosos, projetos culturais ou atividades audiovisuais são surpreendidos por autuações da Secretaria da Receita Federal do Brasil vedando tal destinação sob o argumento de que as contribuições deveriam ter sido feitas até 31 de dezembro do ano anterior.

Tal posicionamento do órgão não se justifica, uma vez que a data que é estabelecida para a apuração do imposto de renda é o último dia útil do mês de abril de cada ano. Assim, nada mais justo que permitir tal destinação até essa data.

Observamos que o presente projeto de lei não tem impacto orçamentário ou financeiro, uma vez que não altera os limites globais de dedução do imposto de renda das pessoas físicas e nem permite a transferência de tais destinações para outro ano-calendário que não o da própria declaração originalmente contemplada.

Por essa razão, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2011.

Deputado **ZECA DIRCEU**
PT/PR